

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Município de Bento Gonçalves, para o Fim de Repasse de Valores, em Razão da Pandemia Provocada pelo Covid-19 e dá Outras Providências.

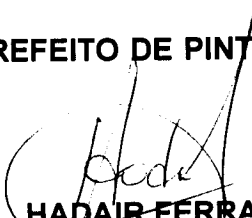
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e efetuar repasse financeiro ao Município de Bento Gonçalves, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando o repasse de recursos financeiros para aplicação no combate ao Coronavírus (COVID-19).

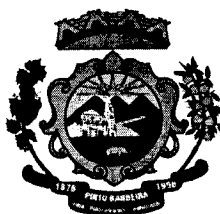
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0707.041220034.2.105 – MANUTENÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS
(453) 333404139 – Contribuições R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de abril de 2020.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Hadair Ferrari, aqui denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, com sua sede administrativa instalada na Rua Marechal Deodoro, nº 70 – Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, representado pelo Prefeito Sr. Guilherme Pasin, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços, visando apoiar ações do Município de Bento Gonçalves na área de Saúde Pública, especificamente, no que se refere ao combate do Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor para o presente ajuste é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do qual o Município de Bento Gonçalves deverá comprovar a aplicação/utilização.

Parágrafo Único: O valor será depositado em conta bancária de titularidade do Município de Bento Gonçalves, na Caixa Econômica Federal, agência 2792, conta corrente 400002-3, operação 006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

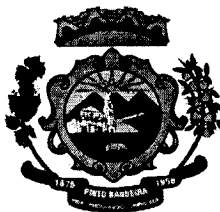
A receita será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

0707.041220034.2.105 – MANUTENÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

(453) 333404139 – Contribuições R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo do convênio será de 01 (um) ano.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Pinto Bandeira/RS, 03 de abril de 2020.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para o repasse de recursos, ao Município de Bento Gonçalves, para serem utilizados, exclusivamente, nas ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Seguindo essa linha, a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, **não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.**

Assim, diante da pandemia e, especialmente, pelo fato do Município de Bento Gonçalves ser referência no atendimento de urgência e emergência dos municípios de Pinto Bandeira, o Município repassará recursos com vistas a implementar políticas públicas, com o propósito de conter o avanço do vírus.

Assim, considerando a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer, referida autorização tem necessidade imediata, devendo tal projeto ser apreciado em caráter de **URGÊNCIA.**

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de abril de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal